

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ E A SIMBIOSE SOCIAL, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE TESTE E DESENVOLVIMENTO DE IMPLEMENTAÇÕES DE SOLUÇÕES INOVADORAS SELECIONADAS NO PITCH GOV.SA NA ÁREA DE SOCIAL NO ÂMBITO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001 /2019

O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, por intermédio da Prefeitura Municipal de Santo André, com sede Praça IV Centenário nº1 Prédio do Executivo, inscrito no CNPJ sob nº 46.522.942/0001-30 doravante denominado Unidade de Planejamentos Estratégicos, neste ato representada por seu Superintendente, Pedro Henrique Ruiz Seno, RG nº 43.333.161-1, conforme delegação de competência conferida pela Portaria 531.04.2019 - GP de 19 de abril de 2019, e a empresa Simbiose Assessoria em Projetos Culturais e Desportivos LTDA, sociedade empresarial limitada, com sede na Rua Maranhão, 251 – Apto 141 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.984.592/0001-17, doravante denominada Simbiose Social neste ato representada por seu CTO, Tadeu Marcos da Silva, portador do R.G. n.º 46.757.659-2 e do CPF/MF n.º 364.044.258-07, resolvem celebrar o presente TERMO, que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 16314, de 17 de agosto de 2012, no que couber suas alterações posteriores e pelo Decreto nº 17199, de 01 de Julho de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a realização de teste e desenvolvimento de implementações de soluções inovadoras selecionadas no Pitch Gov.Sa na área de Social, no âmbito do Fundo Social de Solidariedade, com a finalidade de construção de uma plataforma online que reunirá todos os projetos aprovados e aptos a captar recursos através de mecanismo de incentivo fiscal e que tenha sua sede na cidade de Santo André com o objetivo de facilitar o encontro de potenciais patrocinadores para projetos sociais, desta forma contribuindo para o desenvolvimento local, para a circulação de investimento social, cultural e esportivo, nos termos do Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo III.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos, mediante prévia manifestação técnica, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração objeto da avença.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modificações de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para a execução do objeto deste TERMO, a Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos e a Simbiose Social terão as seguintes obrigações:

I – Compete a Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos:

- fornece à Simbiose Social acesso aos dados dos projetos e patrocinadores do Fundo Municipal da Criança e Adolescente e Fundo Municipal do Idoso. Além das informações das principais empresas sediadas em Santo André. Hospedagem para site com os projetos aprovados da região de Santo André;
- fiscalizar a execução do objeto do termo, propondo, dentro de suas atribuições legais, as reformulações que entender cabíveis para o alcance das finalidades visadas;
- realizar, ao final do termo, garantir a realização de um evento com os principais empresários da cidade com a participação da Simbiose.
- realizar, ao final do termo, a auditoria dos resultados, expedindo o atestado a que se refere o art. 10 do Decreto nº 17199, de 01 de Julho de 2019.

O resultado dar-se-á conforme o plano de trabalho em anexo.

II – Compete à Simbiose Social:

- criar um site com os projetos aprovados para captação de recurso sediados no município de Santo André
 - Ministrar um workshop sobre direcionamento fiscal à empresário interessados em investir em Santo André
 - mapear os principais projetos aptos a captação de recurso;
 - liberar 10 acessos ao sistema de potenciais patrocinadores para projetos inscritos na lei Rouanet ou Esporte e sediados em Santo André.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução das atividades a que se refere os itens I e II da presente Cláusula, ocorrerá conforme Cronograma de Trabalho.**
- PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do objeto do ajuste será acompanhada pelo responsável indicado pela Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos que, ao final do termo, encaminhará Relatório Conclusivo a Unidade de Planejamento Assuntos Estratégicos, conforme disposto no §4º do art. 7º do Decreto nº 17199, de 01 de Julho de 2019.**

III – São obrigações comuns aos partícipes:

- designar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento, seus respectivos representantes, os quais serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento;
 - efetuar por escrito as comunicações que se fizerem necessárias.
- CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**
- A execução do presente termo não envolverá a transferência de recursos financeiros e materiais entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de 10 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e manifesto interesse dos partícipes, o presente termo poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA DIVULGAÇÃO

A Simbiose Social manterá sigilo sobre as informações recebidas e processadas, assegurando que nenhuma informação acerca dos dados pessoais fornecida pelo usuário seja distribuída ou divulgada por qualquer meio magnético,ônico, escrito, mecanográfico ou outro, bem como adotando todas as medidas de proteção dos dados fornecidos, salvo aquelas informações essencialmente úteis para a execução das atividades do projeto, respeitados os termos do Acordo de Confidencialidade que integra o presente ajuste como Anexo IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Simbiose Social compromete-se a assegurar que os seus funcionários e colaboradores, envolvidos na execução do presente ajuste, adotem as medidas necessárias de proteção ao sigilo dos dados e informações de que dispuser.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A divulgação total ou parcial de quaisquer dados, informações, resultados, relatórios, trabalhos estatísticos ou congêneres, que sejam juntados ou citados, tendo como fonte de pesquisa a execução do presente ajuste, dependerá de prévia e expressa autorização da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente termo, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Prefeitura Municipal de Santo André, pela Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvíveis na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Santo André, 24 de abril de 2020.

PEDRO HENRIQUE RUIZ SENO

Superintendente de Planejamento e Assuntos Estratégicos

Prefeitura de Santo André

TADEU MARCOS DA SILVA

Simbiose Social

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Thiago Rocha de Paula

RG:

2. _____

Nome: Silvo Cura

RG:

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Projeto Pitch Gov.SA – SOCIAL

Interessado: Simbiose Assessoria em Projetos Culturais e Despositivos LTDA	
CNPJ:26.984.592/0001-17	
Endereço:Rua Maranhão nº 251 – Higienópolis – São Paulo	
Endereço postal (CEP) 01240-001	
Representante legal: Tadeu Marcos da Silva	
Responsável pelas equipes técnicas: Tadeu Marcos da Silva	
Nº de telefone fixo (com DDD): (11) 996665196	
Nº de telefone fixo (com DDD) -----	
Nº de celular (com DDD) ---	
Endereço eletrônico (e-mail): contato@simbiose.social	
Sítio Internet (home page) www.simbiose.social	

2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

A proposta visa a construção de uma plataforma online que reunirá todos os projetos aprovados em mecanismos de incentivo fiscal à cultura, esporte, social do Município de Santo André. Este sistema tem por objetivo facilitar o encontro entre potenciais patrocinadores e os projetos sociais de Santo André, assim, é possível aumentar o desenvolvimento local e a circulação de investimento social, cultural e esportivo. Paralelamente, propõe-se a realização de um workshop para as empresas locais, com o intuito de ensinar e explicar todo o fluxo necessário para poder direcionar o imposto para projetos incentivados. O evento será realizado por profissionais especializados da Simbiose Social

Ademais, a proposta prevê a liberação do acesso à 10 projetos sociais do sistema de busca por potenciais patrocinadores, desenvolvido pela Simbiose Social, assim que este for lançado em 2020.

3. OBJETIVOS

- Entregar um site de busca de projetos incentivados de Santo André
- Realizar o Embaixadores (Workshop sobre leis de incentivo para empresas de Santo André)
- Liberar o acesso do sistema de busca por potenciais patrocinadores para 10 projetos
- EQUIPES ENVOLVIDAS
 - Time de operações da Simbiose Social, responsáveis pela execução do embaixadores e liberação dos acessos
 - Time de tecnologia da Simbiose Social, responsável pela estruturação da base de dados e do site de busca de projetos incentivados de Santo André
 - LOCAL
 - Embaixadores: Santo André
- EXECUÇÃO DOS TESTES
 - Preparado dos Embaixadores
 - Elaboração dos materiais, definição de palestrantes, da dinâmica do dia dos temas e local, elaboração dos convites, rsvp, etc
 - Realização do evento (workshop) sobre leis de incentivo para as empresas de Santo André
- INDICADORES
 - Indicadores do Site de Busca
 - Número de acessos no site
 - Número de projetos selecionados
 - Indicadores do Embaixadores
 - Satisfação dos participantes com relação ao conteúdo passado
 - Indicadores do Acesso ao sistema de busca por potenciais patrocinadores
 - Número de acessos concedidos aos projetos selecionados pela prefeitura de Santo André
- METAS

DECRETO Nº 17.371, DE 04 DE MAIO DE 2020 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira.

Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, B considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, considerando que o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, através do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 22.996/2019, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R\$1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), à seguinte dotação constante do quadro "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, a saber:

37.10.04.122.0030.2.080	Manutenção das Atividades e das Relações Institucionais do Fundo	339030 - Material de Consumo	1.350.000,00
-------------------------	--	------------------------------	--------------

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação no valor de R\$1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), constante do quadro "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, a saber:

60.10.04.365.0061.2.168	Atendimento às Unidades Escolares	339030 - Material de Consumo	1.350.000,00
-------------------------	-----------------------------------	------------------------------	--------------

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de maio de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Assuntos Jurídicos – Gerência de Compras e Licitações II - Dispensa de Licitação - Autorizo e Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e alterações, tratadas em Processo Administrativo nº 9.958/2020, visando à contratação direta da empresa Mipe Supply Comércio de Suprimentos Ltda. (CNPJ: 14.624.171/0001-04), visando à aquisição de circuito respiratório universal de traquéia para ventilador mecânico e válvula reguladora de pressão para rede de ar comprimido, destinado ao Hospital de Campanha para enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, no valor total de R\$ 55.111,00. Inexigibilidade - Autorizo e Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e alterações, tratadas em Processo Administrativo nº 9.855/2020, visando à contratação direta da empresa MP Bios - Representação e Serviços Ltda. EPP (CNPJ: 07.369.213/0001-34), para aquisição de materiais – peças para autoclave da marca Baumer - destinada para o Centro Hospitalar do Município de Santo André, no valor total de R\$3.724,04. Comunicado – Processo nº 2.394/2017 – Pregão Presencial – Edital nº 412/2020 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sessões em câmara hiperbárica, destinadas aos pacientes internados no Centro Hospitalar do Município de Santo André. Comunicamos aos interessados que a licitação em epígrafe restou deserta. Santo André, 04 de maio de 2020.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar cargo em comissão, a contar de 30 de abril do corrente exercício: Port. n.º 392.05.2020 Anúlia Leite de Araújo Chaves, Assessor de Secretário Municipal – SS; Port. n.º 393.05.2020 Victor Oliveira Chavegato, Diretor de Departamento – DAS – SS. Nomear cargo em comissão: Port. n.º 394.05.2020 Karine Cristina Castão, Diretor de Departamento – DAS – SS. Santo André, 04 de maio de 2020 – Fernando Buisa de Barros Gomes, Secretário – Secretaria de Inovação e Administração.

Anuncie Aqui
4435-8000

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações II - Dispensa de Licitação - Autorizo e Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, tratadas nos PAs: 9926/2020, contratação da empresa Biotech Indústria, Comércio e Representação Ltda EPP (CNPJ 14.112.327/0001-60) para o fornecimento de 1.000 luvas de procedimento ao valor total de R\$ 400,50, destinadas a servidores em atendimento nos equipamentos da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, para o enfrentamento e medidas preventivas contra o COVID-19, 10034/2020, contratação da empresa Roma Aviaamentos Ltda (CNPJ 10.730.088/0001-50), para fornecimento de 2.800 cones de linha para confecção de máscaras destinadas à distribuição aos municípios para o enfrentamento e medidas preventivas contra o COVID-19, ao valor total de R\$ 11.340,00, 10035/2020, contratação da empresa R.F. Gory Comercial Ltda – ME (CNPJ 10.372.062/0001-88), para fornecimento de 360 mil metros de elástico chato 4mm, para confecção de máscaras destinadas à distribuição aos municípios para o enfrentamento e medidas preventivas contra o COVID-19, ao valor total de R\$ 169.200,00, 10033/2020, contratação da empresa Onix-Brazil Comercial Ltda – EPP (CNPJ 02.119.775/0001-06), para fornecimento de 50 mil metros de tecido tulinone 100% algodão, para confecção de máscaras destinadas à distribuição aos municípios para o enfrentamento e medidas preventivas contra o COVID-19, ao valor total de R\$ 916.400,00.

SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Extrato Termo de Colaboração 008/2020. Instituição: Associação Locomotiva João Ramalho. Objeto: Cooperação técnica e financeira entre os partícipes para a execução do projeto "Orquestra Locomotiva 2020". Valor total do Termo R\$ 1.811.747,85. Assinatura 30/04/2020. Vigência de 03/05/2020 até 02/05/2021. Nomes signatários: Sergio Schuindt da Silva, Presidente da Instituição, Marcelo Desjardes da Silva, Secretário de Cidadania e Assistência Social e Paulo Serra, Prefeito do Município.

Contrato 074/20-PJ – Processo 7.657/2020 - Contratada: Nutricional Comércio de Alimentos Ltda - Objeto: Fornecedor parcelado de gêneros alimentícios destinados aos alunos da rede pública de ensino de Santo André, através de verba do FNEDE. Valor: R\$ 61.927,50 - Vigência: 12 meses – Assinatura: 04/05/2020

- Metas do Site de Busca
- 1.100% dos projetos em fase de captação de Santo André na base de dados (dos Mecanismos de incentivo fiscal já elencados)
- 1.2 pelo menos 100 acessos únicos por mês
- 1.3 2 projetos selecionados ao longo do teste do site (4 meses)
- 2 Metas do Embaixadores
- 82,1 90% dos empresários e contadores selecionados pela prefeitura informados sobre o funcionamento das Leis de Incentivo e aptos a utilizar mecanismos de incentivo fiscal
- 8,3 Metas da liberação do uso do Sistema de Busca por Potenciais Patrocinadores
- 8.3.1 10 (dez) acessos liberados para organizações com sede em Santo André e com projetos em fase de captação
- 8.3.2 10 (dez) organização treinadas e aptas a utilizar o sistema de busca ativa de potenciais patrocinadores.
- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES/ETAPAS

CRONOGRAMA PROJETO DE CAPACITAÇÃO

Produto	Atividade	Tempo Estimado	Tempo total por Etapa
Site de Projetos Incentivados	Mapeamento dos projetos inscritos nas leis de incentivo	30 dias	
Site de Projetos Incentivados	Organização da base de dados e das informações encontradas	15 dias	2 meses
Site de Projetos Incentivados	Entrega dos relatórios do histórico de investimento das empresas de Santo André	15 dias	
Site de Projetos Incentivados	Desenvolvimento da Plataforma	60 dias	
Site de Projetos Incentivados	Integração da base de dados	20 dias	3 meses
Site de Projetos Incentivados	Entrega do Sistema	10 dias	
Embaixadores	Elaboração de material para capacitação	45 dias	4 meses
Embaixadores	Definição preliminar das diretrizes do evento	20 dias	
Embaixadores	Definições do dia do evento	15 dias	
Embaixadores	Levantamento de palestrantes, painelistas e convidados especiais	15 dias	
Embaixadores	Aprovação do formato do evento com a Prefeitura de Santo André	5 dias	
Embaixadores	Elaboração e envio de convites	5 dias	
Embaixadores	RSPV	10 dias	
Embaixadores	Montagem e execução do evento	5 dias	
Acesso ao Sistema	Seleção dos projetos culturais e/ou esportivos	-----	10 dias
Acesso ao Sistema	Liberação dos acessos para os projetos culturais e/ou esportivos (a partir de junho)	5 dias	
Acesso ao Sistema	Treinamento online do sistema de busca pela equipe da Simbiose Social (a partir de junho)	5 dias	
			09 meses

DURAÇÃO

09 meses

RESPONSÁVEL

Simbiose Social

OBSERVAÇÃO

A partir da assinatura do Termo de Cooperação

A partir da etapa anterior

10. CUSTO TOTAL DO PROJETO

a) R\$110.000,00

a.1) Repasse de Material: não haverá qualquer tipo de repasse material;

a.2) Repasse Financeiro: não haverá qualquer espécie de repasse financeiro.

b.1) Contrapartida: não haverá qualquer espécie de parcela de colaboração financeira da Prefeitura Municipal de Santo André para a execução deste plano de trabalho.

Santo André, 24 de abril de 2020
PEDRO HENRIQUE RUIZ SENO
Superintendente de Planejamento e Assuntos Estratégicos
Prefeitura de Santo André
TADEU MARCOS DA SILVA
Simbiose Social

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Acordo de Confidencialidade,

De um lado, a Prefeitura de Santo André, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.522.942/0001-30, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Praça IV Centenário nº1 prédio do Executivo, CEP 09015-080, por seus representantes legais infra-assinados, doravante designada simplesmente Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos;

De outro lado, a Simbiose Social, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.984.592/0001-17, com sede, com sede na rua Rua Maranhão, 251 – Apto 141 – São Paulo - SP, representada por Tadeu Marcos da Silva, inscrito no CPF/MF sob nº 364.044.258-07, doravante denominada Simbiose Social e, em conjunto com a Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos, Partes,

Considerando que:

I. a Prefeitura Municipal de Santo André editou o Decreto nº 17199, de 01 de Julho de 2019, que possui por finalidade instituir procedimento administrativo para "análise e teste de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública";

II. por meio do Edital de Chamamento Público para Apresentação de Soluções Inovadoras (doravante "Edital") foi instaurado procedimento público que teve por objetivo chamar interessados a apresentar soluções inovadoras que resolvam ou contribuam com os desafios da Administração Pública descritos em tal Edital (doravante "Pitch Gov.SA);

III. como resultado de tal procedimento público, houve a seleção, pela Prefeitura Municipal de Santo André, das soluções que melhor atenderam aos desafios estipulados no Edital, entre elas a solução apresentada pela empresa Simbiose Social;

IV. após a seleção mencionada, convocou a Simbiose Social para a realização da fase de testes da solução apresentada, a que se refere o §1º do art. 8º do Decreto nº 17199/2019; e

V. as Partes possuem materiais, documentos, dados e informações de caráter sigiloso e estratégico, que somente podem ser veiculadas entre as partes no âmbito da fase de testes do Pitch Gov.SA, bem como devem ter o sigilo regrado para os diálogos e comunicações iniciais das Partes.

Resolvem estipular o presente Acordo de Confidencialidade, que será regido pelas seguintes cláusulas:

1. Todas as informações trocadas entre as Partes para a realização da fase de testes da solução inovadora possuem caráter confidencial e somente podem ser veiculadas e utilizadas no âmbito restrito de tais testes, devendo ser mantidas em sigilo pelas Partes durante e após a fase de testes.

1.1. Para os fins do presente Acordo, considera-se informação qualquer tipo de comunicação entre as partes, de quaisquer formas, não limitada às formas oral, escrita, gráfica ou eletromagnética, incluindo os dados de informática.

1.2. Incluem-se na proteção ao sigilo, sem a elas se limitar:

1.2.1. As informações referentes a segredos comerciais, modelos de negócio, dados individuais dos cidadãos, ideias, esboços e técnicas empregadas;

1.2.2. Os materiais, inclusive documentos, desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas, mapas, propostas, informações financeiras ou comerciais, e dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, como discos e fitas), fornecidos por uma parte a outra, permanecendo como de exclusiva propriedade da parte que a transferiu, naquilo que não conflitar com direitos preexistentes da outra parte.

2. As informações trocadas entre as Partes devem ser mantidas em sigilo por prazo indeterminado, independentemente do prazo de realização dos testes da solução inovadora.

3. Não estão incluídos no sigilo de que trata este Acordo:

3.1. os materiais, documentos, dados e informações resultantes da aplicação do teste da solução inovadora, utilizados para o planejamento e implementação de políticas públicas pela Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos ou qualquer outro órgão ou entidade do Estado de São Paulo que possa pertencer ao resultado do teste realizado;

3.2. os materiais, documentos, dados e informações que as Partes, por escrito, incluindo comunicação por e-mail, convencionarem como passíveis de divulgação pública;

3.3. os materiais, documentos, dados e informações que já estavam no domínio público quando da assinatura do presente Acordo, ou que tenham entrado no domínio público após a assinatura deste Acordo, mas sem culpa de quaisquer das Partes;

4. Ao final da fase de testes da solução inovadora, todos os documentos, materiais e informações fornecidos pela Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos à Simbiose Social para a realização do teste deverão ser destruídos ou devolvidos àquela, de acordo com os critérios por ela fixados no momento oportuno.

4.1. Independente da devolução ou destruição dos documentos, materiais e informações fornecidos, a Simbiose Social permanecerá com a obrigação de não divulgação dos mesmos, mantendo a obrigação de confidencialidade, que será regida pelo presente Acordo, nos termos do presente Acordo de Confidencialidade;

5. As Partes se comprometem a proteger, por todos os meios juristicamente possíveis, as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da mesma forma e no mesmo grau de zelo com que protegem suas próprias informações confidenciais.

6. A assinatura do presente Acordo não implica a transferência do direito de propriedade e licença dos materiais, documentos, dados e informações transmitidos entre as Partes para permitir a realização dos testes da solução inovadora.

7. Qualquer aditamento a este Acordo deve ser feito por escrito e assinado pelos representantes legais ou procurador bastante.

8. Este Acordo é exclusivo para as partes signatárias e não é extensivo aos seus sucessores, subsidiárias, controladas, filiais, acionistas e controladoras.

9. O presente Acordo será parte integrante do Termo de Cooperação a ser firmado entre as Partes, com a finalidade de regulamentar a execução da fase de testes da solução inovadora.

10. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as Partes.

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André – SP para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente instrumento.